PARECER JURÍDICO DA CONTRATAÇÃO Nº 031/2021 - SANEPAR

INTERESSADOS: **AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS - SANEPAR**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA

ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO - CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO - CESTAS BÁSICAS SERVIDORES DESTA AGENCIA DE SANEAMENTO - PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

I – RELATÓRIO:

Inicialmente, cabe pontuar que a Administração optou por realizar esse processo com fundamento na Lei 8.666/93, assim, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Por força do artigo 191[1] da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, a opção escolhida será indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as Leis 8.666/93, 10.520/00 e ou 12.462/2011.

Tratam os presentes autos sobre o Processo Administrativo nº 10/2021, na modalidade Pregão Eletrônico mediante Sistema de Registro de Preço nº 09/2021-00002, devidamente autuado pelo Pregoeiro do Município de Paragominas/PA, Sr. Diego Guimarães Vieira, objetivando a aquisição estimada de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, e produtos de higienização para compor as cestas básicas destinadas aos servidores da Agência de Saneamento de Paragominas/PA.

O Processo administrativo foi remetido para assessoramento jurídico, através do Memorando 277/2021 recebido em 08/06/2021, para realização de controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, nos termos do artigo 38[2] da Lei nº 8.666, de 21 de junho de

---

[1] Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do **caput** do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.
Parágrafo único. Na hipótese do **caput** deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do **caput** do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

[2] Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:
(....)

1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública combinada com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que institui a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, além da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, aplicável exclusivamente as licitações e contratos necessários.

Instruem o presente procedimento:

1) Documento de autuação contendo a informação do número do Pregão Eletrônico 09/2021-00002, bem como a descrição do objeto: aquisição estimada de gêneros de alimentação, materiais de limpeza e produtos de higienização para compor as cestas básicas destinadas aos servidores da Agência de Saneamento de Paragominas;

2) Relação de documentos inseridos na fase inicial, desde o ofício solicitando abertura de autorização de processo administrativo até a Portaria nomeando Pregoeiro e Equipe de Apoio;

3) Ofício 161/2021, expedido pela Superintende Geral ao Prefeito Municipal Dr. João Lucídio Lobato Paes, solicitando autorização para abertura do processo administrativo na modalidade Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços, nos termos do artigo 38 da Lei 8.666/93 e anexo contendo descrição de cada item com quantidade estimada;

4) Termo de Posse da Superintendente Geral e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, edição 2.648, de 05 de janeiro de 2021;

5) Ofício 091/2021 de ordem do Prefeito deste Município, encaminhando o Termo de Autorização para abertura do processo na modalidade Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços para aquisição dos produtos que compõem a cesta básica destinada aos servidores desta Autarquia;

6) Decreto Municipal 002/2021, regulamentando o artigo 15 da Lei 8.666/93, com retificação no Diário Oficial em 15 de janeiro de 2021, anexo da integra do Decreto e do diário oficial;

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

7) Memorando 114/2021, remetido pela Superintendência Geral ao Setor de Almoxarifado e Suprimentos solicitando ao setor providencias no sentido de realizar os pedidos de cotações dos produtos em tabela anexa;

8) Ofícios 181/2021 destinado a empresa J e J Barros Supermercados Eireli (HIper Peranambuco), 182/2021 destinado a empresa Aliança Com. & Dist. De Gêneros Alimentícios Ltda, 180/2021 destinado a empresa Mercearia Capixaba Eireli ME, 183/2021 destinado a empresa Supermercado Biasi Ltda, todos com protocolos de recebimento e anexo com as descrições dos produtos;

9) Memorando 172/2021 encaminhando as cotações com planilhas de preços, informando que o Hiper Pernambuco não apresentou as cotações por ausência de um dos produtos, os demais foram devidamente entregue e anexados ao memorando.

10) Memorando 173/2021 apresentando o Mapa de Apuração de Preços e Justificativa, com o aval da Superintendente Geral, determinando remessa do procedimento para assessoria jurídica, Solicitação de Despesa nº 20210419001, com carimbo de favorável no caso de possibilidade jurídica.

11) Projeto Básico Simplificado nº 20210419001, com estimativa prévia do custo no valor de R$ 323.692,80 (trezentos e vinte e três e seiscentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), devidamente assinado pela Gerente Administrativo Financeiro, Superintendente Administrativo Financeiro, Auxiliar Administrativo Financeiro e Superintendente Geral;

12) Documento de Intenção de Registro de Preços nº 20210419001, contendo todas as informações dos produtos e quantidades, bem como o prazo para que os órgãos interessados possam participar do Registro de Preços, encaminhando suas solicitações;

13) Mapa e Resumo de Cotação de Preço - médio e menor valor, Justificativa da Cotação de Preços fundamentada no interesse público em decorrência da necessidade de aquisição das cestas básicas em atendimento a Lei Municipal 273/2001 que autorizou a concessão de cestas básicas aos funcionários públicos municipais, entendendo relevante tal aquisição para cumprir a lei;

14) Portaria 009/2021, nomeando o Chefe do Setor de Almoxarifado e Suprimentos, Sr. José Rivaldo Alves para exercer o cargo em comissão, bem como a edição do diário oficial com a sua devida publicação;

15) Memorando 174/2021, ao Superintendente Administrativo Financeiro, solicitando a Dotação Orçamentária, para aquisição dos produtos através de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preço;

16) Memorando 175/2021, apresentando a Dotação Orçamentária solicitada, Orçamento 2021, Atividade Programática 17.122.1701.2.155 - Operacionalização das Ações Administrativa da SANEPAR, Classificação Econômica e Subelemento 3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação, recurso próprio;

17) Decreto e publicação nomeando o Superintendente Administrativo Financeiro Sr. Alex Santos Keuffer;

18) Termo de Referência, consigna a metodologia Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por lote e obedecendo aos preceitos de direito públicos e, em especial, as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada Pregão), Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7892/2013, Lei Estadual nº 6.474 de 06 de Agosto de 2002, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações; Instrução Normativa nº 02/2009-MPOG, Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Municipal nº 002/2021-GPP, de 04 de janeiro de 2021 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços), Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência. Descrição dos produtos, formalização das propostas comerciais; qualificação técnica; vigência, justificativa, tratamento diferenciado às Microempresas e Pequenas Empresas; condições para participação; procedimento para credenciamento junto ao provedor do sistema; obrigações estipuladas a contratante e contratada;

amostra dos produtos; entrega e garantia; sanções; forma do pagamento; orçamento e disposição final;

19) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, emitida pela Ordenadora de Despesa atestando a compatibilidade de acordo com as leis vigentes e pertinentes;

20) Ofício 388/2021, emitido pela Superintendente Geral ao Pregoeiro do Município de Paragominas/PA, encaminhando o procedimento em sua fase inicial para expedição do Termo de Autuação;

21) Termo de Autuação devidamente expedido pelo Pregoeiro do Município de Paragominas/PA, Diego Guimarães Vieira, em 26 de maio de 2021 às 09h30min, recebido por esta Autarquia em 07/06/2021;

22) Certidão reconhecendo a Portaria 002/2021 que nomeou a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Paragominas/PA, com sua composição de pregoeiros e equipe, portaria anexa;

23) Minuta do Edital, dispôs preliminarmente que o Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, com retirada do edital se dará a partir da data de publicação do aviso no Diário Oficial da União, nos sítios oficiais e no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, através dos endereços eletrônicos: https://www.licitacoes-e.com.br https://www.tcm.pa.gov.br https://paragominas.pa.gov.br https://www.saneparparagominas.com.br, garantida, portanto, a publicidade, além de fornecer os modelos das declarações, determinação do objeto, procedimento para credenciamento, apresentação propostas, enfim, todas os procedimentos para realização do certame. Anexos IV Minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo V Minuta do Contrato, contendo todos os requisitos extraídos do Termo de Referência analisado no item 18 deste relatório, com registro das formalidades técnicas da contratação administrativa e anexo VI Termo de Referência, todos anexos da Minuta;

Assim, findo o relatório, aprecio o processo licitatório analisando o controle prévio, objetivando assegurar a legalidade da contratação que se pretendem nestes autos, observando se todos os

requisitos exigidos foram devidamente notados e atendidos de acordo com a legislação pertinente.

Portanto, todos os elementos indispensáveis à contratação serão examinados e externados de forma expressa nesta manifestação com exposição dos pressupostos de fato e de direito, de forma clara e objetiva, de acordo se restringindo a apreciação dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual da administração, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos e quantitativos entendidos como necessários.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

De início, cabe ressaltar que os atos que devem ser seguidos pela administração durante a fase preparatória, estão elencados no artigo 3º da Lei nº 10.520/2002, senão, vejamos:

> "Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:
> I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;
> II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
> III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e
> IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.
> § 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento."

De acordo com o relatório a fase preparatória deste processo licitatório, foi devidamente cumprido culminando na apresentação da minuta do edital e do contrato. Nesse sentido, foram considerado todos os atos atinentes ao início do processo e elaboração das minutas, respeitados a necessidade e conveniência da contratação.

Os pressupostos legais para a contratação foram observados desde a solicitação, autorização até a disponibilidade orçamentária, originários dos atos antecedentes imprescindíveis à licitação, tais como quantificação da necessidade administrativa, pesquisa de preços, estimativa da contratação, definição do objeto de forma clara, concisa e objetiva, definição da modalidade a ser adotada, termo de referência e critério de julgamento.

Da análise dos autos, restou configurado o atendimento aos requisitos exigidos pela legislação, sendo que o Termo de Referência, incluso no processo tem indicação do objeto de forma precisa, há critério de aceitação do objeto e prazos, a justificativa para aquisição do objeto, além, da minuta do edital e seus anexos/minuta do contrato, contemplando a habilitação, sanções, prazos e local de entrega, com comprovação da designação do Pregoeiro e de sua equipe de apoio.

- CUMPRIMENTO DAS REGRAS ACERCA DA PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES DE MENOR PORTE

Ainda de acordo com o Termo de Referência, nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente, conforme Art. 47 da Lei nº 123/2006 e alterações.

De acordo com a Minuta do Edital Cláusula IX será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte âmbito municipal e regional conforme preceitua o Art. 9º. II, do Decreto Federal nº 8.538/2015, assim, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

- DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade prevista no artigo 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentado pelo Decreto 7.892/2013, em seu artigo 3º preleciona que:

> "Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
> I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
> II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de

> serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
> III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
> IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."
> (...)
> Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.
> (....)
> § 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Sobre a modalidade Pregão, regulamentada pela Lei nº 10.520/2002, disposta a seguir:

> "Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, que será regida por essa Lei.
> Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

Destarte, a escolha da modalidade licitatória Pregão Eletrônico foi acertada, haja vista o objeto comum no mercado, podendo ser disponibilizado por vários fornecedores locais, correspondente com o Registro de Preços para Futura e Eventual Fornecimento de Cestas Básicas, inclusive com a sua descrição documentada, logo, esta modalidade vai conferir agilidade, resguardar a ampla competitividade, isonomia e a redução despesas atinentes aos demais procedimentos licitatórios, tendo em vista a celeridade processual.

- DA MINUTA DO EDITAL

A Minuta do Edital devidamente examinada, contém todas as cláusulas de garantia no atendimento ao disposto nas Leis Federais nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada Pregão), Art. 39 da Lei Municipal nº 769/2011, Lei Federal nº. 147/2014 de 07 de Agosto de 2014, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto

Federal 7.892/2013, Lei Estadual nº 6.474 de 06 de Agosto de 2002, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações; Instrução Normativa nº 02/2009-MPOG, Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Municipal nº 002/2021-GPP, de 04 de janeiro de 2021 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços), visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

Desde o preâmbulo da Minuta do Edital verifica-se que atende todas as exigências do artigo 40 da Lei 8.666/93, a modalidade Pregão Eletrônico como sendo a adotada pelo edital, o critério de julgamento pelo menor preço, o modo de disputa aberto, faz menção a legislação aplicável ao presente edital, indica a data, horário e endereço eletrônico onde será recebida a documentação e proposta, senão vejamos:

> "CLÁUSULA I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:
> 1.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, de acordo com a legislação pertinente, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigido pelo(a) Pregoeiro(a), a ser realizada conforme indicado abaixo:
> Data: XX/XX/2021.
> Limite de acolhimento de propostas: XX:00h (Horário de Brasília).
> Horário da Disputa: XX:00h (Horário de Brasília). Local: via internet, no site www.licitacoes-e.com.br"

Para participação, o edital garantiu as condições que deverão ser atendidas pelas empresas licitantes, de acordo como os artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, descritas na Minuta do Edital nas cláusulas VIII, seguidas da habilitação cláusula XIV, 14.31 qualificação técnica, 14.33 econômica e financeira, 14.34 regularidade fiscal e trabalhista, respeitadas, da mesma forma, as exigências do inciso XIII, do artigo 4º da Lei nº10.520/2002.

O inciso VIII, do artigo 40 da Lei nº 8.666/93, está previsto na cláusula XXXI impugnação ao Edital e do pedido de esclarecimentos, tais como locais e acesso dos meios de comunicação em que serão fornecidas informações e esclarecimentos relativos á licitação. No que se refere às penalidades, o edital apresenta o rol de infrações que poderão acarretar a aplicação de sanções ao contratado para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais, estando presente na clausula que trata das sanções administrativas, obedecendo ao inciso III, do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

Desta forma, sem cobrança excessiva e desnecessária, estão presentes os requisitos exigidos pelos artigos 27 à 31, bem como o artigo 40, da Lei no. 8.666/93, que permitem, formalmente, que esteja suscetível para a produção dos seus efeitos.

- DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A minuta firmou o Registro de Preços para eventual e provável aquisição estimada de gêneros de alimentação, materiais de limpeza e produtos de higienização visando compor as cestas básicas destinadas aos servidores da Agência de Saneamento de Paragominas, não se obrigando a aquisição total. De igual modo, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços restou registrado e será de 12 (doze) meses, a partir de sua data e assinatura nos termos da legislação vigente, em especial, ao que determina o artigo 12, do Decreto Federal nº 7892/2013, condicionado ainda, que a partir dessa assinatura, o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, o objeto solicitado, e se obriga a cumprir na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Foram registrados na referida ata os prazos e as condições de entrega dos produtos, que serão devidamente embalados em forma de cesta básica, em até 10(dez) dias contados a partir da solicitação que será realizada através de Ordem de Compra, firmou ainda a obrigação de nomeação através de portaria do fiscal exclusivo do contrato. Bem como as condições de eventual repactuação que deverá atender o prescrito no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

O Cancelamento da Ata de Registro de Preços foi estipulada na cláusula XIV, e subitens cumprindo as determinações legais, dispondo das sanções administrativas previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 87, da Lei 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, dentre outras previsões disposta na referida cláusula.

As contratações com os fornecedores e eventuais acréscimos foram estipulados nas clausulas XV e XVI, bem como as disposições finais na cláusula XVII determinando o foro de competência de Paragominas, excluindo qualquer outro. Portanto, de acordo com a legislação vigente.

- DA MINUTA DO CONTRATO

No que diz respeito à minuta do contrato, esta deve seguir as regras previstas pelo artigo 55 da Lei nº 8.666/93, assim, o Anexo V, da Minuta do Edital, prevê as cláusulas contratuais relacionadas no corpo da minuta da seguinte forma: cláusula referente aos fundamentos e normas da execução; objeto; obrigações e responsabilidades; vigência; prazo e local de entrega; preço e forma de pagamento; rescisão; validade e publicação; controle e fiscalização da execução; dotação orçamentária; modificações e aditamentos; sanções administrativas; casos omissos e foro. Desta forma, entendemos que a minuta do contrato contém todas as exigências.

3 – DA CONCLUSÃO:

Diante de todo exposto, o processo atende as exigências contidas na Lei nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93, tanto no Edital como na Minuta de Contrato Administrativo, estando o procedimento em ordem, não detectados impedimentos e em obediência aos princípios que regem a administração pública, desde que observados as exigências seguintes legais, tais como, à publicação dos atos, conforme disciplina a Lei, o que permite a esta Assessoria Jurídica manifestar-se favorável a realização do certame licitatório pretendido, na modalidade Pregão Eletrônico que tem como objeto a aquisição estimada de gêneros de alimentação, materiais de limpeza e produtos de higienização para compor as cestas básicas destinadas aos servidores da Agência de Saneamento de Paragominas, podendo ser dado prosseguimento à fase externa, com a publicação do edital e seus anexos.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito a raciocínio diverso, este é o entendimento, S.M.J.

Paragominas, 11 de junho de 2021.

ANGELA MARCIA CASSINI LEITE:67807771615

Assinado de forma digital por ANGELA MARCIA CASSINI LEITE:67807771615
Dados: 2021.06.18 08:32:38 -03'00'

Angela Márcia Cassini Leite
Procuradora Jurídica Sanepar - Matrícula 1123136
OAB 14.229-B